



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 319 – 28 de Maio de 2020

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA. DECRETO MUNICIPAL Nº 510 DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
FLEXIBILIZAÇÃO DA
QUARENTENA E DE SEGURANÇA
SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO
DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decretos Municipais números 473/2020, 477/2020 e 492/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Artigo 1º. Fica somente autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos que tenham por atividades essenciais e de baixo risco de contaminação do Coronavírus (COVID-19), de acordo com critérios técnicos de saúde e epidemiológicos, na seguinte conformidade:

I. Saúde: clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia, de vacinação e veterinárias; farmácias; óticas; laboratórios de análises clínicas; lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II. Alimentação: supermercados e congêneres (mercearias, açougues, peixarias, pesqueiros); estabelecimentos de alimentação de animais, bem como os serviços de entrega (delivery) e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e lojas de conveniência;

III. Abastecimento: transportadoras; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás; oficinas de veículos automotores; lojas de material de construção; empresas de locação de veículos e concessionárias de venda e revenda de veículos automotores;

IV. Segurança: serviços de segurança pública e privada;

V. Serviços: oficinas de conserto de eletrodomésticos e eletrônicos; oficinas de costura, loja de aviamentos e tecidos; escritórios de contabilidade, advocacia, administração e consultoria; serviços de barbearia, cabelereiros e similares; serviços de massoterapia e podologia; serviços de jardinagem; serviços de inspeção veicular; serviços de despachante; serviços de lava-jato e limpeza veicular; borracharia; serviços de guinchos; correspondentes bancários;

VI. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII. Comercial: comércio em geral, atividades imobiliárias e feiras de domingo (proibido o consumo no local, somente delivery e “drive thru”).

Artigo 2º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços acima relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 319 – 28 de Maio de 2020

clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Parágrafo Único. Será permitido, em cada comércio, somente a presença de 03 (três) clientes, por vez, em suas dependências.

Artigo 3º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º. A Guarda Municipal de Estiva Gerbi e as Autoridades Sanitárias do Município devem primordialmente orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.

Parágrafo Único. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 5º. As demais obrigações não atingidas por esse DECRETO, estipuladas nos Decretos Municipais números 473/2020, 477/2020 e 492/2020, continuam em vigor.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/05/2020.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 28 de maio de 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 511 DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE EMPREGADO
PÚBLICO CONCURSADO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica ADMITIDA, a senhora BRUNA BURATIN, portadora do RG 533.512.311, CPF 449.700.018-47, PIS/PASEP 19062804597, com a Classificação nº

02 do Concurso Público de Edital 01/2019, nos termos da CLT, a contar de 27 de maio de 2020, para o cargo público de PSICOLOGA.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de maio de 2020.

Estiva Gerbi, 28 de maio de 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES

Prefeita Municipal



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 319 – 28 de Maio de 2020

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Secretário de Chefia de Gabinete

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)